



**Ministério Públíco do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA**

Ofício Nº 18/2022

Protocolo 125/2022/LEG 03/03/2022 08:59h

Excelentíssimo Sr. Vereador PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING.

Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana,

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao conteúdo do Ofício Div. n.º /2022/DLEG, datado de 24 de fevereiro de 2022, venho agradecer o convite e justificar minha ausência à “Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, no dia 03 de março de 2022, as 10h15m, para tratar sobre a situação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Hermeto José Pinto Bermudez e a situação da Escola Estadual de Ensino Fundamental Flores da Cunha”.

A justificativa se deve ao fato de, na mesma data, às 10h30min, ter sido previamente designada audiência judicial para depoimento especial de criança na Vara Regional da Infância e da Juventude de Uruguaiana, com atribuição da Promotoria de Justiça Especializada, a qual titularizo.

Não obstante, considerando a temática a ser debatida, tenho a esclarecer que a grave situação de infraestrutura das Escolas Estaduais mencionadas, que estão impedindo o bom andamento das atividades escolares, também são objeto de preocupação da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana,



**Ministério Públíco do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA**

---

buscando-se incessantemente a solução das problemáticas apresentadas.

Neste sentido, em relação à Escola Estadual de Ensino Fundamental Hermeto José Pinto Bermudez encontra-se em tramitação o **Inquérito Civil nº 01546.000.003/2021**, que tem como objeto “*Apurar a situação das obras na Escola Estadual de Ensino Fundamental Hermeto Pinto Bermudez, em Uruguaiana/RS*”, sendo que o último entrave para finalização da obra na rede elétrica (reforma de subestação de energia), noticiado em audiência extrajudicial, na data de 30/09/2021, foram as dificuldades encontradas por parte da empresa GV Engenharia, para aprovação do Projeto junto à concessionária RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Não obstante, em 03/02/2022, sobreveio a informação pelo Departamento de Obras Escolas - SEDUC/RS, de que a questão já havia sido superada, com os devidos encaminhamentos para aprovação do Projeto pelos próprios técnicos da SOP – Secretaria de Obras Públicas do RS, estando a obra em andamento e em fase final de execução, sob o PROA nº 21/1900-0002587-5. Assim sendo, a demanda segue sendo objeto de acompanhamento de forma extrajudicial pela Promotoria Regional, até a conclusão da referida obra.

Já em relação à Escola Estadual de Ensino Fundamental Flores da Cunha foi registrada a Notícia de Fato nº 01140.000.730/2021, a qual deu ensejo ao ajuizamento da **Ação Civil Pública nº 50095797620218210037**, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca de Uruguaiana, desde 20/10/2021. Com efeito, no bojo da ação restou requerido liminarmente, em sede de antecipação da tutela, em síntese, que o Estado do Rio Grande do Sul apresentasse plano de retomada e conclusão da obra de reforma da



**Ministério Públco do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA**

---

rede elétrica do educandário, com o respectivo cronograma de execução de todas as etapas pendentes, e com início da execução das obras, no prazo máximo de 15 dias, o que estou indeferido pelo juízo de 1º grau e também em grau recursal (agravo de instrumento nº 52211381220218217000, em trâmite na 22ª Câmara Cível, do TJRS). Por fim, ainda nos autos do recurso, o Estado juntou informação constante do PROA 21/1000-0015336-3, de 10/11/2021, dando conta que “*A partir do desacordo com a contratada para a finalização da obra, não restou outra alternativa senão a rescisão do contrato. Para tal, foi solicitado junto a SOP elaboração do laudo circunstanciado. Laudo elaborado e entregue, parte-se agora para a contratação de nova empresa para finalização da obra. Para tal, será necessário projetos e orçamento elaborados pela SOP para, a partir disto ser contratada nova empresa. O prazo para seleção e contratação de uma nova empresa é de 60 dias a partir da data da liberação das informações técnicas*”. Desse modo, a Promotoria Regional de Uruguaiana já implementou as medidas judiciais buscando a rápida solução do problema, sendo que não obteve acolhimento de seus pedidos liminares seja em primeiro grau de jurisdição, seja por meio do recurso cabível perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Não obstante, o Ministério Públco continuará a impulsionar o processo visando a um julgamento favorável do mérito por ocasião da sentença.

Coloco-me à disposição para contribuir com o debate acerca deste tema que merece total atenção de toda a comunidade uruguaiana, de forma presencial em eventual nova sessão ordinária.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.



**Ministério Públíco do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA**

---

Cordialmente,

André Luis Negrão Duarte,  
Promotor de Justiça.